



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000821/2009

ABERTURA: 21/10/2009 - 17:50:29

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

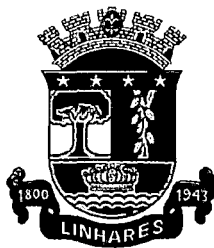
DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*P. Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Seiões</i>	<i>16, 11, 09</i>
<i>Comissões</i>	<i>1, 1</i>
<i>Justiça - Votação do</i>	<i>1, 1</i>
<i>Parceira</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Finanças - Votação do</i>	<i>1, 1</i>
<i>Parceira</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1, 1</i>
<i>Projeto</i>	<i>23, 11, 09</i>
<i>Aprovado</i>	<i>23, 11, 09</i>
	<i>1, 1</i>
	<i>1, 1</i>



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**DO GABINETE DO VEREADOR DR. CARDIA**  
**E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA,**  
**VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO**

**PROJETO DE LEI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000821/2009**

**ABERTURA:** 21/10/2009 - 17:50:29

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

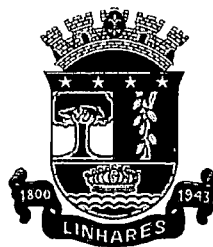
*P/Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder folga remunerada ao servidor público no dia do aniversário.

**Parágrafo único** – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º.** O benefício que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei prevalecerá somente nos dias úteis.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º.** Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias úteis alternados.

**Art. 4º.** Para merecer o benefício desta Lei, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo único** – Excetuam-se os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e contratados pelo município de Linhares.

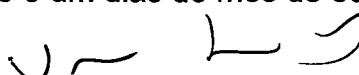
**Parágrafo Primeiro** – Excetua-se neste caso, o pessoal de serviços essenciais, quando estiver de plantão.

**Parágrafo Segundo** – O responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga, concedendo o benefício no dia imediatamente posterior.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

José Zitenfeld Cárdua  
Vereador

  
Ivan Salvador Filho  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente propositura é o de instituir ao servidor a possibilidade de compartilhar o dia do seu aniversário com seus familiares, parentes e amigos.

A proposta concedendo um dia de folga remunerada na data do aniversário do servidor efetivo, comissionado e contratado, proporcionará um bem estar na saúde emocional do trabalhador. Pois, existem pessoas que não tem condições de comemorar a data em razão do trabalho. E essa proposta irá acabar com esses obstáculos. Considerando que a data é importante para o fortalecimento das relações familiares, patrão e empregado.

Consideramos oportuno ressaltar que o projeto de lei em epígrafe, garantirá o fornecimento de serviços essenciais aos munícipes.

Apesar de ser um benefício pequeno para o trabalhador, embora muito importante na vida de cada servidor. O que certamente não acarretará danos à administração municipal.

Diante o exposto, apelamos aos dignos pares desta Casa a acolhida devida da matéria e, sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e nove.

José Zitenfeld Cardia  
Vereador

Ivan Salvador Filho  
Vereador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000821/2009.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR  
PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000821/2009.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO  
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO  
ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Ivan Salvador Filho e José Zitenfeld Cardia, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência para apresentação da presente proposição se encontra no *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, necessitando da sanção do Prefeito Municipal para ter vigência, a teor do contido no art. 15 da Lei Orgânica, bem como, no §2º, do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as relações familiares, bem como, entre os servidores e a municipalidade, o que demonstra o alcance social da norma.

Importante também destacar que os serviços públicos essenciais não serão prejudicados, nem tampouco deixarão de ser prestados à população em razão da aprovação do presente Projeto de Lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Estabelece o parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros**, quanto à votação, deverá ser observado o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
ALAIR ANTONIO PESSOTTI  
Presidente

  
IZAQUE MARCIANO  
Relator

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000821/2009.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO  
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO  
ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Ivan Salvador Filho e José Zitenfeld Cardia, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A competência para apresentação da presente proposição se encontra no *caput* do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de projeto de lei meramente autorizativo, necessitando da sanção do Prefeito Municipal para ter vigência, a teor do contido no art. 15 da Lei Orgânica, bem como, no §2º, do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente proposição tem por objetivo fortalecer as relações familiares, bem como, entre os servidores e a municipalidade, o que demonstra o alcance social da norma.

Importante também destacar que os serviços públicos essenciais não serão prejudicados, nem tampouco deixarão de ser prestados à população em razão da aprovação do presente Projeto de Lei.





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Estabelece o parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros**, quanto à votação, deverá ser observado o processo Simbólico, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
MARCO ANTONIO B. PESSOA  
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador